



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONTRATO DE EMPREITADA entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE e a empresa Construtora Montebelense Ltda.

1. PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Praça Cívica, nº 332, Centro.

1.2. LOCAL: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na sede do TCE, à Praça Cívica, nº 332, Centro.

1.3. REPRESENTANTES: Representam o TCE o seu Presidente Dr. **EDSON JOSÉ FERRARI**, e a **CONTRATADA** o Sr. Fernando Severino da Silva.

1.4. SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** tem sede de suas atividades em Goiânia, à Rua 02, Qd.04, Lt-22, nº 713 – Setor Rodoviário – São Luiz de Montes Belos-GO, Fone: (64) 3671-4080 - CEP: 76.000-000.

1.5. DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no Edital de Tomada de Preços n.º 002/2008-CEL, no ato homologatório e adjudicatório assinado em 03 de novembro de 2008, pelo Sr. Presidente do TCE, tudo constante do Processo n.º 2008000470002254, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, sob o regime de empreitada por preço global. Deverão ser obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pelo TCE, que fazem parte integrante deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



2.2. NORMAS TÉCNICAS: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando profissionalismo na execução dos serviços.

2.3. ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários nos serviços devidamente autorizados pela Presidência, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da CONTRATADA, dentro dos critérios seguintes:

2.3.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta. **Estão excluídos deste acerto as variações de quantidades estimadas pelo TCE e as apresentadas pelo licitante;**

2.3.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento do TCE para os mesmos serviços com base na última tabela de preços de referência.

2.4. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1. Unilateralmente, pelo TCE:

2.4.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

2.4.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

2.4.1.3. Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



2.4.2. Por acordo das partes:

2.4.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

2.4.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

2.4.2.3. No caso de supressão de serviços, os danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados;

2.4.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, em processo específico.

2.5. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por Equipe Técnica designada pela Presidência do TCE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá(ão) apresentar perfeição absoluta.

2.6. DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais do TCE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

2.6.1. Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros ou funcionários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos;

2.6.2. Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou substituição por conta da CONTRATADA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



2.6.3. Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

2.6.4. Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma dos serviços.

2.7. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O recebimento provisório dos serviços será efetuado pela Equipe Técnica prevista no item anterior, mediante termo de recebimento, em até quinze dias, contados da comunicação escrita do contratado.

2.8. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO** - O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela Equipe Técnica deste TCE, mediante termo de recebimento, em 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do termo de recebimento provisório. O recebimento definitivo não isenta a contratada das obrigações por segurança dos projetos, conforme previsto na legislação civil.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. **GENÉRICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o TCE;

3.1.2. Contratar os responsáveis técnicos, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao TCE a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos projetos;

3.1.3. Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao TCE e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, não

Handwritten signature



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização realizada pelos técnicos do TCE;

3.1.4. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela segurança dos projetos, nos termos do art. 615 do Código Civil Brasileiro.

3.2. ESPECÍFICA: Os projetos complementares deverão apresentar compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e entre si, sendo esta compatibilidade requisito indispensável para aprovação da Comissão Técnica e adimplemento.

3.2.1. REUNIÕES: As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, inserem a presente cláusula não prevista na minuta do contrato e do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2008, de comum acordo, para estabelecer como sede das reuniões previstas no projeto básico e no cronograma físico-financeiro a cidade de Goiânia-Goiás, podendo estas serem realizadas na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou em escritório local, também na cidade de Goiânia a ser estabelecido pela CONTRATADA, sob suas expensas.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data da emissão da Ordem de Serviço prorrogável na forma da Lei.

4.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que necessário, de acordo com motivos devidamente autuados em processo, tais como:

4.2.1. Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;

4.2.2. Aumento das quantidades previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 4.2.3. Calamidade pública;
- 4.2.4. Greve generalizada de empregados;
- 4.2.5. Interrupção dos meios de transportes;
- 4.2.6. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 4.2.7. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.2.8. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

- 5.1. **VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS:** Pela prestação dos serviços previstos o TCE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$226.305,00** (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinco reais), de acordo com as etapas contidas e liberadas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.2. A Divisão de Orçamento e Finanças do TCE pagará à CONTRATADA o valor das parcelas dos serviços executados, mediante apresentação de faturas devidamente protocolizadas, que deverão ser apresentadas com o atestado da Equipe Técnica de Fiscalização.
- 5.3. As partes convencionam o prazo de pagamento que será de até **10** (dez) dias depois da data de apresentação projeto, fatura e o atesto, adequando-se ao cronograma físico-financeiro;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5.4. DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Tesouro Estadual – Dotação Orçamentária: 2008.0250.01.032.4001.4001, Grupo: 04 (Investimento), Fonte 20 (Recurso Próprio) e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações).

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

6.1. MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,02V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso de existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1. A multa, dependendo do TCE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

6.2. DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2%, proporcional, na forma prevista no subitem 6.1;

6.2.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a TCE:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 6.2.3.1. POR 3 (Três) MESES**, quando a CONTRATADA fornecer serviços inadequadamente ou atrasar sem a devida justificativa aceita pelo TCE.
- 6.2.3.2. POR 6 (seis) MESES**, quando a CONTRATADA incorrer novamente no item anterior;
- 6.2.3.3. POR PRAZO DE ATÉ 02 ANOS**, a critério do TCE, por ato fundamentado e respeitado o devido processo legal, nos casos de faltas graves quanto ao cumprimento das obrigações previstas no edital, contrato, legislação e normas técnicas oficiais;
- 6.2.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 7.1. POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
- 7.2. POR INICIATIVA DO TCE:** O TCE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I e XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. DA RESCISÃO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

VF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



7.3.1. A rescisão de que trata os incisos I e XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do Contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

9.1. Os serviços não terão reajuste.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. **DAS OBRIGAÇÕES:** Além de outras responsabilidades definidas na Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pelo TCE, para representá-la na execução do contrato;

10.1.2. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO., e outros Órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei n.º 5.194/66, de 24.12.66 e Resolução n.º 307 de 28 de fevereiro de 1986, CONFEA;

12. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

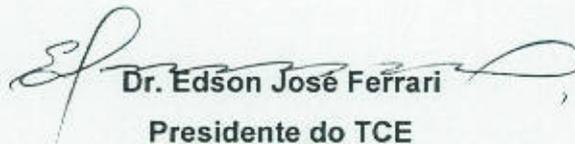
11.1. **ELEIÇÃO:** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

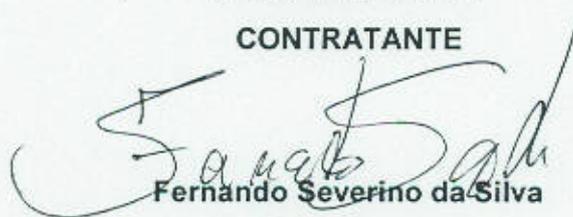
11.2. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que tudo presenciarem.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS -
TCE, em Goiânia, aos dias do mês de do ano de 2008.


Dr. Edson José Ferrari

Presidente do TCE

CONTRATANTE


Fernando Severino da Silva

CONTRATADA

CNPJ/MF Nº03.064.549/0001-38

1a. Testemunha

2a. Testemunha
